



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2025 PROPOSTA N.º 70/2025/DURB/DIGU  
Realizada em 07/05/2025 DELIBERAÇÃO N.º 301/2025

**Assunto:** Processo N.º 951/99  
**Requerimento N.º:** 7511/23  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
**Local:** AZEITAO  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITAO

**O Técnico:** ANA CARINA PROCOPIO MAGARREIRO

**Data:** 2025/04/30

**PROPOSTA DE:** Minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização

Em decorrência da Deliberação n.º 106/2006, de 15 de Fevereiro, que teve por objeto temáticas atinentes ao Processo n.º 951/99, operou a Câmara Municipal, v.g., a aprovação de minuta de contrato de urbanização e de exoneração do pagamento de taxas inerentes à realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

Assim, em consonância com o teor regulativo dessa deliberação, os respetivos efeitos foram reconduzidos, por um lado, à celebração de um contrato de urbanização que visaria (i) a execução das obras desse troço da Via P4 e (ii) a determinação do montante caucionando da execução daquelas e, por outro, a exoneração de pagamento da taxa imanente à realização, à manutenção e ao reforços de infraestruturas (“TRIU”), que havia sido liquidada em 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos).

Em momento ulterior, *i.e.*, em 16 de Março de 2006, em consequência da produção de efeitos do ato deliberativo-aprovativo referenciado, celebraram os cocontratantes o Contrato de Urbanização que consubstanciou o objeto daquele.

Na medida em que, atendendo ao conteúdo da regra constante da Cláusula Terceira, as obras de construção do troço da Via P4 decorreriam da concretização do projeto de execução elaborados pelo Município, não foi aquele elaborado e concluído em razão da complexidade dinâmica dos elementos a estudar e a contemplar – *i.e.*, da sua sucessiva mutação – e da sensibilidade crescente em relação a fatores fundamentais para a vivência urbana, não sendo viável a execução do projeto apenas para o troço em causa mas sendo necessário a elaboração do projeto para a totalidade da Via P4.

Em virtude da não execução da obra de urbanização correspondente a um troço da *Via P4* pelos fundamentos sustentantes explicitados, na informação técnica produzida pela DIMOT e datada de 2025.03.25, referindo-se, aliás, nessa informação, que «[é fundamental a avaliação das bacias hidrográficas e caudais a montante articulando-se com as propostas previstas no plano das bacias

hidrográficas, permitindo a adoção de Passagens Hidráulicas com secções inferiores e garantindo cotas dos traneis das vias mais baixos e adequados às cotas de soleira das edificações existentes» e que «[o] projeto de execução em causa terá que ser executado para toda a extensão da via e não para troços pontuais pois poderá haver um erro no dimensionamento ao nível da altimetria da via que não respeite as questões hidrológicas que são da máxima importância», em consonância com o **Anexo III** da minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização, mostra-se imperioso, por um lado, que se proceda à revogação do contrato de urbanização celebrado e, por outro, através da execução daquele, à (re)inserção na esfera jurídica da interessada da obrigação de pagamento da TRIU.

Assim, atendendo a que o ato proposto incorpora matérias disciplinadas por um contrato de urbanização, embora prosseguindo a extinção dos corresponsivos efeitos, em consonância com a norma decorrente do n.º 1 do artigo 55.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que designadamente decorre da vigência do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de Julho –, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação da minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Ana Carolina P. Magalhães

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Jesús Raveiro de Silva

M. C. M.

APROVADA / REJEITADA por: 7 Votos Contra; → Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## MINUTA DE ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage em Setúbal, neste ato representado pela Senhora Vereadora Ana Rita da Costa Pinheiro de Carvalho, que outorga ao abrigo dos Despachos de Delegação e Subdelegação de Competências emitidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins, com os números 58/2023, de 27 de fevereiro, 181/2023, de 07 de julho e n.º 177/2024 de 11 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal ..., com sede na ..., com o capital social de ..., neste ato representada por ..., na qualidade de ..., adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

### CONSIDERANDO QUE:

- A. Em decorrência da Deliberação n.º 106/2006, de 15 de fevereiro, que teve por objeto temáticas atinentes ao Processo n.º 951/99, operou a Câmara Municipal, v.g., a aprovação de minuta de contrato de urbanização e de exoneração do pagamento de taxas inerentes à realização, manutenção e reforço de infraestruturas, em consonância com o **Anexo I**;
- B. Assim, em consonância com o teor regulativo dessa deliberação, os respetivos efeitos foram reconduzidos, por um lado, à celebração de um contrato de urbanização que visaria (i) a execução das obras desse troço da Via P4 e (ii) a determinação do montante caucionando da execução daquelas e, por outro, a exoneração de pagamento da taxa imanente à realização, à manutenção e ao reforços de infraestruturas (“TRIU”), que havia sido liquidada em 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos);
- C. Em momento ulterior, *i.e.*, em 16 de março de 2006, em consequência da produção de efeitos do ato deliberativo-approvativo referenciado, celebraram os cocontratantes



o Contrato de Urbanização que consubstanciou o objeto daquele, em conformidade com o **Anexo II**;

D. Os conteúdos regulativos do ato administrativo ínsito na referida Deliberação n.º 106/2006, de 15 de fevereiro e desse contrato de urbanização revelam, pois, designadamente, que:

1. Por um lado, cristalizando a relação sinalagmática entre as situações ativas e passivas dos cocontratantes, a obrigação de execução do *troço da Via P4* pelas interessadas na operação urbanística de loteamento, *i.e.*, pela Segunda Outorgante, possuía por correlato o direito à redução do *quantum* da TRIU aplicável em consequência de obras de urbanização inerentes à operação urbanística de loteamento;
2. Por outro, a redução do quantum da TRIU estava limitada pelo montante estimado de 418.250,00 € (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta mil euros) para a execução da obra de urbanização;
3. A exoneração de pagamento da TRIU de 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos) estava estritamente relacionada – verificando-se um fenómeno sinalagmático entre ambas as prestações – com a execução pela Segunda Outorgante do identificado troço da Via P4;

E. Na medida em que, atendendo ao conteúdo da regra constante da Cláusula Terceira, as obras de construção do troço da Via P4 decorreriam da concretização do projeto de execução elaborados pelo Município, não foi aquele elaborado e concluído em razão da complexidade dinâmica dos elementos a estudar e a contemplar – *i.e.*, da sua sucessiva mutação – e da sensibilidade crescente em relação a fatores fundamentais para a vivência urbana, referindo-se, aliás, na informação prestada em 2025.03.05, que «[é fundamental a avaliação das bacias hidrográficas e caudais a montante articulando-se com as propostas previstas no plano das bacias hidrográficas, permitindo a adoção de Passagens Hidráulicas com secções inferiores e garantindo cotas dos traneis das vias mais baixos e adequados às cotas de soleira das edificações existentes» e que «[o] projeto de execução em causa terá que ser executado para toda a extensão da via e não para troços pontuais pois poderá haver um erro no dimensionamento ao nível da altimetria da via que não respeite as questões hidrológicas que são da máxima importância», em consonância com o **Anexo III**;

F. Em virtude da não execução da obra de urbanização correspondente a um troço da Via P4 pelos fundamentos sustentantes explicitados,

Foi acordado entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE o conteúdo regulativo do presente **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CELEBRADO EM 16 DE MARÇO DE 2006**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

1. O presente Acordo e a conseqüente convergência de vontades do PRIMEIRO OUTORGANTE e da SEGUNDA OUTORGANTE têm por objeto a revogação do contrato de urbanização celebrado em 16 de março de 2006 e, portanto, dos direitos e das obrigações que o constituíam.
2. O presente Acordo tem ainda por objeto a re(inserção) da obrigação do pagamento da TRIU liquidada no montante de 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Extinção de direitos e obrigações**

1. O presente Acordo opera a extinção total dos direitos e obrigações das partes.
2. No que concerne ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente:
  - a) De execução pela SEGUNDA OUTORGANTE do troço da VIA P4 com a área de 8.365 m<sup>2</sup>, que constava da Cláusula Segunda do Contrato de Urbanização;
  - b) De titularidade referente à garantia prestada para a boa execução das obras identificadas na alínea a), que integrava a Cláusula Sexta do Contrato de Urbanização;
  - c) De fiscalização da atividade de execução das obras e dos seus resultados, que constavam dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Oitava do Contrato de Urbanização;
  - d) De se substituir à Segunda Outorgante e de acionamento da garantia prestada perante a verificação dos pressupostos integrativos dos n.ºs 3 e 4 da Cláusula Oitava;

3. No que respeita à Segunda Outorgante, nomeadamente, de redução do montante da TRIU com referência à estimativa das obras de execução do troço da Via P4, em consonância com as estipulações regulativas inscritas na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta do Contrato de Urbanização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Obrigação de pagamento da TRIU**

A Segunda Outorgante, em virtude da extinção dos direitos e obrigações que estavam vertidos e constituíam o Contrato de urbanização, independentemente e com prejuízo dos efeitos produzidos e decorrentes da Deliberação n.º 106/2006, de 15 de fevereiro e do prazo entretanto decorrido, procede ao pagamento ao Primeiro Outorgante o montante de TRIU correspondente a 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos).

### **CLÁUSULA QUARTA**

A produção dos restantes efeitos do presente Acordo fica condicionada ao cumprimento pela Segunda Outorgante do conteúdo regulativo da Cláusula Terceira e, portanto, do pagamento ao Primeiro Outorgante do montante de 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos)

### **CLÁUSULA QUINTA**

Os cocontratantes colaborarão mutuamente e de boa fé no sentido da execução e do cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Todas as comunicações entre as Partes relativas ao presente Contrato de Urbanização deverão ser feitas por escrito e endereçadas para as moradas constantes do preâmbulo deste documento.

O presente Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização é feito em duplicado, valendo ambos como documentos originais, que vão ser assinados pelos representantes legais partes, em sinal de conformidade, ficando cada parte com um exemplar.

Fazem parte integrante do presente Acordo de Revogação do Contrato de Urbanização:



4

- **Anexo I** – Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 106/2006, de 15 de fevereiro;
- **Anexo II** – Contrato de Urbanização celebrado em 16 de março de 2006;
- **Anexo III** – Informação produzida pela DIMOT, datada de 2025.03.05.

Elaborado em duas vias originais e de igual valor, em Setúbal, aos .....

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

A SEGUNDA OUTORGANTE

---



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

B)27  
PROponente  
DURB/DIGU  
sendo  
DAE  
Diger  
Secoim  
4 MAR  
SETUB

REUNIÃO Nº 05/06

PROPOSTA

Nº 62 /2006/DURB/DIGU

Realizada em 15/02/2006

DELIBERAÇÃO Nº 106/06

**Assunto: Processo N.º 951/99**

**Requerimento N.º :12302/05**

**Requerente: SETE MIL E CINQUENTA - SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA**

**Local: AZEITAO**

**PED. DE LICENCIAMENTO DE OPERACAO DE LOTEAMENTO.**

**O Técnico: MARIA LUISA P.C.SANTOS**

**Data:9/2/2006**

**PROPOSTA DE: Aprovação do contrato de urbanização, dispensa do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e prestação de caução**

Por deliberação de 05/01/2005 foram licenciadas as obras de urbanização e fixados os condicionamentos para emissão do alvará de loteamento, entre os quais a celebração de um contrato de urbanização, destinado à construção de um troço da via P4 que atravessa o loteamento.

Propõe-se a aprovação da minuta de contrato a celebrar, sendo fixado o montante da caução destinada a garantir a sua execução, no montante de € 418.250,00 ( quatrocentos e dezoito mil , duzentos e cinquenta euros ).

Pelo requerimento n.º 1577/06, de 31/01, é requerido que esta caução seja prestada, em parte mediante hipoteca do remanescente do valor da avaliação do prédio rústico, pertencente aos requerentes, situado em Figueirão, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o nº 1433/19941012, inscrito na matriz rústica da freguesia de São Simão sob os art. 121, 122 e 366, da Secção B ( avaliado em € 1.012.400,00 ) e o montante da caução destinada a garantir a execução das obras de urbanização ( € 768.467,86 ), hipoteca esta que foi celebrada em 22/12/05 e o restante através de garantia bancária.

Não se vendo inconveniente, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo ser celebrada nova escritura, em aditamento à realizada em 22/12/05, referindo que a hipoteca sobre o referido prédio garante a execução das obras de urbanização no montante de € 768.467,86 e parte da execução do troço da via P4, no montante de € 243.932,14,

O TÉCNICO

*Luise Pires Santos*

O CHEFE DE DIVISÃO

*António Silva*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

*[Signature]*

O PROPONENTE

*[Signature]*

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra, \_\_\_\_\_ Abstenções, \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

62 /2006/DURB/DIGU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

devido, antes da emissão do alvará de loteamento ser prestada uma garantia bancária no montante de € 174.317,86, para perfazer o montante de € 418.250,00, fixado para construção da via P4.

Mais se propõe, nos termos da cláusula 5ª. do contrato, a dispensa do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, calculada em € 199.073,14 ( cento e noventa e nove mil e setenta e três euros e catorze cêntimos ), valor este inferior ao das obras a executar na via P4.

**CONTRATO DE URBANIZAÇÃO**

Entre:

1º CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, representada, nos termos gerais, pelo respectivo Presidente, Carlos Manuel Barateiro de Sousa, que outorga em execução da deliberação tomada em reunião de ..., adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE,

2º SETE MIL E CINQUENTA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA, portadora do NPC nº504561022, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº3, 3º Dt.º, em Lisboa, representada pelo seu gerente, Luís Pereira Faustino, adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE, e

3º CONSTRUÇÕES MANUEL RODRIGUES GOMES, LDA, portadora do NPC nº502927550, com sede na Rua dos Brejos Pequenos, "Vivenda Gomes", freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, representada pelo seu sócio gerente, Manuel Rodrigues Gomes, adiante designada por TERCEIRA CONTRAENTE.

O TÉCNICO

*Luísa Paçoia Sousa*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

*[Handwritten signature]*

O CHEFE DE DIVISÃO

*António Sousa*

O PROPONENTE

*[Handwritten signature]*

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 62 /2006/DURB/DIGU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25º DO DECRETO-LEI Nº448/91, DE 29 DE NOVEMBRO, REVISTO PELO DECRETO-LEI Nº334/95, DE 28 DE DEZEMBRO, O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PRIMEIRA

A SEGUNDA E TERCEIRA CONTRAENTES são proprietárias e legítimas possuidoras do prédio sito no Lugar do Choilo, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial de Setúbal sob o nº3303/19990325, e inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 105 e 174 da Secção B, da mencionada freguesia, objecto de operação de loteamento, no âmbito do processo camarário nº7.9.951, submetido a aprovação da PRIMEIRA CONTRAENTE.

SEGUNDA

Pelo presente contrato e dando cumprimento às condições impostas pela deliberação nº11/2005 da Câmara Municipal de Setúbal, de 05/01/2005, que aprovou a proposta nº04/2005/DURB/DIGU, a SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES obrigam-se a proceder à execução do troço da Via P4 que atravessa o loteamento referido na cláusula 1ª, com a área de 8.365 m2.

TERCEIRA

A execução das obras enumeradas na cláusula anterior far-se-á de acordo com os projectos aprovados pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

O TÉCNICO

*Luís Pimenta Sousa*

O CHEFE DE DIVISÃO

*António Amal*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

*[Handwritten signature]*

O PROPONENTE

*[Handwritten signature]*

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 62 / 2006/DURB/DIGU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

QUARTA

O valor total das obras identificadas na cláusula segunda é de 418.250,00 Euros, estimando-se aproximadamente o valor de 50 Euros para o m2 de construção de via.

QUINTA

O montante das **taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas**, será reduzido até ao montante resultante do valor indicado na cláusula anterior, não havendo lugar a qualquer compensação à SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES, no caso de o valor das referidas obras ser inferior àquele valor estimado.

SEXTA

1 – A SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES prestarão caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.

2 – A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula quarta, poderá ser prestada, por acordo entre as partes, mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 – A PRIMEIRA CONTRAENTE procederá ao cancelamento da caução logo após a recepção definitiva das obras.

SÉTIMA

As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas no prazo de execução das obras de urbanização.

OITAVA

1 – A PRIMEIRA CONTRAENTE disporá, quanto à realização pela SEGUNDA e TERCEIRA das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização de obras de urbanização.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstenções;

\_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

62 / 2006/DURB/DIGU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

2 – A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, designadamente, sempre que, em acção de fiscalização, se detecte que a realização das obras previstas no presente contrato não está a obedecer aos projectos aprovados e condições fixadas, ordenar a SEGUNDA e TERCEIRA que procedam à regularização da situação, fixando-lhe o respectivo prazo.

3 – A PRIMEIRA CONTRAENTE, sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da SEGUNDA e TERCEIRA, designadamente não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respectiva realização por conta da SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES.

4 – Na situação prevista no número anterior as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula sexta do presente contrato.

NONA

À recepção provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, revisto pelo Decreto-Lei nº334/95, de 28/12.

Setúbal, ... de ..... de 2006

A PRIMEIRA CONTRAENTE

A SEGUNDA CONTRAENTE

A TERCEIRA CONTRAENTE

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente a esta deliberação.

O TÉCNICO

Leisa Encaric Santo

O CHEFE DE DIVISÃO

António Amaro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

JM

O PROPONENTE

[Signature]

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra;

— Abstenções;

9 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

Entre:

1º CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, representada, nos termos gerais, pelo respectivo Presidente, Carlos Manuel Barateiro de Sousa, que outorga em execução da deliberação tomada em reunião de 15 de Fevereiro de dois mil seis, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE,

2º SETE MIL E CINQUENTA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA, portadora do NPC nº504561022, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº3, 3º.Dt.º, em Lisboa, representada pelo seu gerente, Luís Pereira Faustino, adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE, e

3º CONSTRUÇÕES MANUEL RODRIGUES GOMES, LDA, portadora do NPC nº502927550, com sede na Rua dos Brejos Pequenos, "Vivenda Gomes", freguesia de São Simão, concelho de Setúbal, representada pelo seu sócio gerente, Manuel Rodrigues Gomes, adiante designada por TERCEIRA CONTRAENTE.

FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25º DO DECRETO-LEI Nº448/91, DE 29 DE NOVEMBRO, REVISTO PELO DECRETO-LEI Nº334/95, DE 28 DE DEZEMBRO, O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### PRIMEIRA

A SEGUNDA E TERCEIRA CONTRAENTES são proprietárias e legítimas possuidoras do prédio sito no Lugar do Choilo, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial de Setúbal sob o nº3303/19990325, e inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 105 e 174 da Secção B, da mencionada freguesia, objecto de operação de loteamento, no âmbito do processo camarário nº7.9.951, submetido a aprovação da PRIMEIRA CONTRAENTE.

### SEGUNDA

Pelo presente contrato e dando cumprimento às condições impostas pela deliberação nº11/2005 da Câmara Municipal de Setúbal, de 05/01/2005, que aprovou a proposta nº04/2005/DURB/DIGU, a SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES obrigam-se a proceder à execução do troço da Via P4 que atravessa o loteamento referido na cláusula 1ª, com a área de 8.365 m2.

10/01/06



MUNICÍPIO DE  
SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*Amor*

*Com 34*

*Coluna*  


#### TERCEIRA

A execução das obras enumeradas na cláusula anterior far-se-á de acordo com os projectos aprovados pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

#### QUARTA

O valor total das obras identificadas na cláusula segunda é de 418.250,00 Euros, estimando-se aproximadamente o valor de 50 Euros para o m2 de construção de via.

#### QUINTA

O montante das **taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas**, será reduzido até ao montante resultante do valor indicado na cláusula anterior, não havendo lugar a qualquer compensação à SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES, no caso de o valor das referidas obras ser inferior àquele valor estimado.

#### SEXTA


- 1 – A SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES prestarão caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.
- 2 – A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula quarta, poderá ser prestada, por acordo entre as partes, mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 – A PRIMEIRA CONTRAENTE procederá ao cancelamento da caução logo após a recepção definitiva das obras.

#### SÉTIMA

As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas no prazo de execução das obras de urbanização.

#### OITAVA

- 1 – A PRIMEIRA CONTRAENTE disporá, quanto à realização pela SEGUNDA e TERCEIRA das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização de obras de urbanização.



2 – A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, designadamente, sempre que, em acção de fiscalização, se detecte que a realização das obras previstas no presente contrato não está a obedecer aos projectos aprovados e condições fixadas, ordenar a SEGUNDA e TERCEIRA que procedam à regularização da situação, fixando-lhe o respectivo prazo.

3 – A PRIMEIRA CONTRAENTE, sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da SEGUNDA e TERCEIRA, designadamente não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respectiva realização por conta da SEGUNDA e TERCEIRA CONTRAENTES.

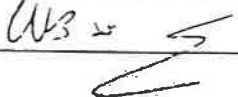
4 – Na situação prevista no número anterior as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula sexta do presente contrato.

NONA

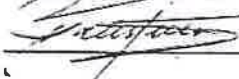
À recepção provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº448/91, de 29/11, revisto pelo Decreto-Lei nº334/95, de 28/12.

Setúbal, 16 de Março de 2006

A PRIMEIRA CONTRAENTE



A SEGUNDA CONTRAENTE



A TERCEIRA CONTRAENTE



A Chefe do DURB/DIGU

*Ana Carina P. Magarreiro***Ana Carina P. Magarreiro (Dra.)**  
(No uso de competência delegada e subdelegada  
por despacho n.º 188/24/DURB, de 15 de julho)

26-02-2025 - Concordo

Ao Sr.º Diretor para concordância.

**Ana Carina Magarreiro**  
26-02-2025 - 15:57:43

O Diretor do DURB

*Vasco Raminhas da Silva***Vasco Raminhas da Silva (Dr.º)**  
(No uso de competência delegada e subdelegada  
por despacho n.º 178/24/GAVRC, de 12 de julho)

Concordo.

Ao Sr. Chefe da DIMOT,  
Para informar.

28-02-2025 - Concordo

**Câmara Municipal de Setúbal*****Análise / Informação Técnica*****Processo N.º:** 951/99**Requerimento N.º:** 7511/23**Data de Entrada:** 5/9/2023**Designação do Requerimento:** Receção Provisoria / Definitiva - Urb**Requerente Principal:** VALE DO LAPEDO, LDA**Localização da Obra:** AZEITAO**Freguesia:** SÃO SIMÃO**Nome do Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA**Unidade Orgânica:** SVI - Setor de Vistorias**Data da informação:** 2025/02/024**Parecer: Informação relativa a obras da Via P4, não executadas e procedimento a seguir.**

No âmbito do licenciamento das obras de urbanização relativas ao processo de loteamento n.º 4.9.951/99, com alvará de loteamento n.º 3/2006, foram fixados condicionantes para emissão do respetivo alvará de loteamento, entre os quais a celebração de contrato de urbanização, destinado à construção de um troço da Via P4 que atravessa o loteamento.

O contrato de urbanização, foi aprovado por Deliberação de Câmara n.º 106/06, de 15/02 e devidamente subscrito entre as partes, Município de Setúbal e entidade promotora do loteamento, SETE MIL e CINQUENTA – Sociedade Imobiliária, Ld.ª.

Uma das obrigações impostas pelo licenciamento das obras de urbanização do loteamento, seria o pagamento do montante da TRIU - Taxa de Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas, no valor de € 199.073,14. No entanto este valor não foi liquidado pelo promotor, uma vez que este assumiu a execução do troço da Via P4 que atravessa o loteamento, então orçamentado em € 418.250,00. Não obstante o valor das taxas TRIU a pagar pelo loteador ser inferior ao valor das obras do troço da Via P4, para efeitos da Clausula Quinta do contrato de urbanização, não haveria qualquer compensação ao loteador.

Atualmente, as obras de urbanização referentes ao loteamento, encontram-se todas recebidas definitivamente desde 25/06/2024, por despacho da Sr.ª Vereadora do Urbanismo, tendo sido cancelada a caução pelo mesmo despacho. Porém as obras da Via P4, objeto do contrato de urbanização acima referido, não foram executadas pelo loteador, mantendo-se em vigor a caução,

*Ana*

atualmente válida mediante três (3) depósitos bancários na conta do Município de Setúbal, com os seguintes valores: € 121.966,07, 121.966,07 e € 10,00, respetivamente e ainda duas (2) garantias bancárias n.º 326 195 e n.º 326 196, emitidas pelo então Banco Espírito Santo, S.A., em 24 de abril de 2006, cada uma com o valor de € 87.158,93.

Importa que superiormente se decida sobre qual a forma de atuação face à não construção do troço da Via P4, objeto do contrato de urbanização.

Neste âmbito, sugere-se primeiramente consulta à DIMOT, para informar o que tiver por conveniente, nomeadamente, da pertinência em que o promotor execute efetivamente o troço da Via P4, em falta e ainda caucionado e em que condições, ou se porventura, face ao tempo decorrido, desde o licenciamento das obras de Urbanização da Via P4, (2006) e tendo em conta a natural evolução das necessidades de gestão do território e a eventual necessidade de reformulação dos projetos da Via P4, se preconiza outra solução.

À Chefe de Divisão, para concordância e encaminhamento.

O Técnico,





Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. <b>Ao Sr. Diretor do DURB, Dr. Vasco Raminhas</b></p> <p>Na sequência da informação prestada pela DIGU é efetuado o enquadramento relativo ao licenciamento das obras de urbanização relativas ao processo de loteamento nº 4.9.951/99. A emissão do alvará de loteamento 3/2006 ficou condicionada à celebração de contrato de urbanização destinado à construção de um troço da via P4 que atravessa o loteamento. A emissão da licença de obras de urbanização datada de 5/1/2005 aprovou os projetos de especialidades no entanto nunca foi apresentado projeto de execução para a Via P4, peça fundamental para que se execute a obra.</p> <p>A via P4 encontra-se prevista em PDM desde 1994 e permite a ligação entre vários arruamentos que se desenvolvem transversalmente a esta, localizados em Brejos de Azeitão.</p> <p>A via P4 tem o seu início no Nó de ligação existente da Variante à EN 379 na EN10 ao Km 24.300 desenvolvendo-se para nascente até ligar com a EN 379 em Vendas de Azeitão ao Km 24.600 com uma extensão aproximada de 3500m.</p> <p>Esta via tem um estudo prévio já desenvolvido no entanto nunca foi executado o projeto de execução devidamente articulado com os estudos Hidrológicos existentes para a zona de Azeitão e a implementação efetiva das bacias de retenção previstas.</p> <p>Salienta-se que é fundamental a avaliação das bacias hidrográficas e caudais a montante articulando-se com as propostas previstas no plano das bacias hidrográficas, permitindo a adoção de Passagens Hidráulicas com secções inferiores e garantindo cotas dos traneis das vias mais baixos e adequados às cotas de soleira das edificações existentes.</p> <p>O projeto de execução em causa terá que ser executado para toda a extensão da via e não para troços pontuais pois poderá haver um erro no dimensionamento ao nível da altimetria da via que não respeite as questões hidrológicas que são da máxima importância.</p> <p>Assim apesar de ter estado prevista a execução da obra no âmbito do contrato de urbanização (apenas na área da parcela), nunca se desenvolveu o projeto de execução que deverá projetar esta via de forma coerente, contínua e abrangente avaliando as questões de traçado e hidrológicas. A execução desta via é muito pertinente e justifica-se pelo crescimento urbano de que a zona em questão sofreu e está a ser alvo, contribuindo para a constituição de uma malha viária urbana coerente e funcional.</p> <p style="text-align: right;"><b>José Miguel Madeira</b> 05-03-2025 - 14:42:53</p>	<p>6</p>
<p>4. <b>Sra. Vereadora Rita Carvalho,</b></p> <p>Face às informações prestadas pela DIGU e pela DIMOT sobre o assunto em apreço, não estão reunidas as condições técnicas para se dar cumprimento ao contrato de urbanização para a construção do troço da Via P4 que atravessa a área do loteamento titulado pelo Alvará nº 3/2006, designadamente pelo facto de não existir projeto de execução para a totalidade do traçado, devidamente articulado com os estudos hidrológicos e hidráulicos existentes para a zona de Azeitão, cumprindo os requisitos enunciados na informação da DIMOT.</p> <p>Face ao acima exposto, propõe-se que:</p> <p>1) Seja avaliada a possibilidade de celebração de um aditamento ao contrato de urbanização (ou eventualmente um novo contrato que incida os seus efeitos sobre o anterior) que por um lado</p> <p>5. determine a revogação do contrato de urbanização celebrado e por outro recupere a obrigação do pagamento da TRIU pelo interessado;</p> <p>2) Que se proceda à liquidação da TRIU referenciada, considerando os valores que vigoravam no momento da verificação dos factos que geraram a obrigação tributária;</p> <p>3) Que estas questões sejam avaliadas juridicamente.</p> <p style="text-align: right;"><b>Vasco Raminhas Silva</b> 07-03-2025 - 16:22:28</p>	



Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. Tomei conhecimento. Concordo, que se avale juridicamente.</p> <p>Ao Consultor Jurídico, ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO 07-03-2025 - 17:09:11</p>	6.
2.	7.
3.	8.
4.	9.
5.	10.



## Sónia Santos Casmarrinha

---

**De:** luismiguelfranco@lmf-advogado.pt  
**Enviado:** 12 de março de 2025 15:29  
**Para:** Vasco Raminhas Silva; Rita Pinheiro Carvalho  
**Cc:** Ana Carina Magarreiro; Sónia Santos Casmarrinha  
**Assunto:** FW: Processo LOT 951/99  
**Anexos:** OBP\_REQ\_751123\_PL\_7 (2).pdf

**Importância:** Alta

**Caution:** This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Senhor Director de Departamento,  
Dr. Vasco Raminhas Silva,

Solicita a Câmara Municipal que expressemos o nosso entendimento jurídico relativamente à susceptibilidade de mutação do objecto do contrato de urbanização celebrado em 2006.03.16, na sequência da deliberação da Câmara Municipal que procedeu à adopção do conteúdo da Proposta n.º 62/2006/DURB/DIGU, que, concretizando a precedente Deliberação n.º 11/2005, de 5 de Janeiro, inscreveu na esfera jurídica das interessadas no procedimento e cocontratantes a obrigação – que estava incorporada na Cláusula Segunda – de realização do «troço da Via P4 que atravessa o loteamento [...], com a área de 8.365 m2» e o direito à correspondente dedução do montante correspondente do *quantum* respeitante à Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas – adiante e abreviadamente designada por “TRIU” –, em consonância com as Cláusulas Quarta e Quinta, impondo-se-nos, então, que nos debruçemos analítica e reflexivamente acerca da natureza do acto indutor das alterações pretendidas e (ii) da destinação concedenda ao montante da TRIU que não foi objecto de pagamento em razão da celebração do referenciado contrato de urbanização e das garantias prestadas pelas obrigadas à execução das obras.

### I. A contratualização como mecanismo indutor da mutação na juridicidade

A leitura do conteúdo das regras que materializam o contrato de urbanização revela que o feixe ou complexo de direitos e obrigações naquele vertido decorria da obrigação principal e primordial – que consideramos e qualificamos como a matriz obrigacional e a razão de existência desse contrato – das cocontratantes de execução do referenciado e identificado segmento da VIA P4, que se traduzia numa área de 8.365 m2, estando, portanto, as remanescentes e diversas situações subjectivas imanentes e condicionadas ao correspondente cumprimento ou inadimplemento.

Assim sendo, o cumprimento conferiria às cocontratantes, *v.g.*, por um lado, o direito ao não pagamento da TRIU e, por outro lado, em momento subsequente à execução da obra de urbanização, o direito – constitutivo da obrigação sinalagmática na esfera jurídica do Município – à extinção das garantias prestadas, que, em

consonância com as regras inseridas nos n.ºs 1 e 2 do Contrato de Urbanização, poderiam assumir a forma de depósito, de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

As circunstâncias contemporâneas demonstram que, não obstante a outorga e a celebração do contrato de urbanização e, portanto, conformação da juridicidade com os direitos e obrigações que lhe estavam inerentes, a obrigação de execução da obra de urbanização que se constituía como as suas gèneses e razão de existência nunca foi objecto de cumprimento pelas interessadas no procedimento de operação urbanística de loteamento e cocontratantes do Município, embora devamos igualmente referir que, em razão da informação e proposta de decisão datadas de 2025.03.05 e 2025.03.07, provenientes e prolatadas pela DIMOT e pelo DURB, o interesse do Município na execução da obra de urbanização correspondente ao segmento da VIA P4 não se mantém, em virtude do decurso temporal e de questões atendíveis de natureza estritamente técnica.

O circunstancialismo que se nos perfila caracteriza-se, destarte, pela existência de um contrato de urbanização padecido de inadimplemento e de um superveniente desinteresse do Município no seu cumprimento, impondo-se, então, que se opere a definição do acto que induza a resolução desta temática-problemática, que, no nosso entendimento, deve encerrar uma natureza contratual, que promova a convergência da vontade manifestada pelos cocontratantes.

Não se nos perfilando dúvidas acerca da natureza primordial e existencial da obrigação de execução da obra de urbanização no que ao contrato de urbanização concerne – *i.e.*, esse contrato somente deve a sua existência à vontade das partes na assunção dessa obrigação pelas cocontratantes – e considerando-se em absoluto inadequada a assunção de um contrato que se traduzisse num singelo aditamento ao contrato de urbanização, a revogação deste deverá, portanto, concretizar-se mediante a outorga e celebração de um contrato autónomo, que naquele incidirá os seus efeitos resolutivos – que deverão estar sujeitos a uma condição suspensiva, *i.e.*, somente se produzirão no caso de cumprimento da obrigação respeitante ao pagamento da TRIU – e que encerrará a relevância do acolhimento da vontade das partes contratantes, que se revelarão essenciais no que a outras temáticas conexas concerne.

## **II. O pagamento da TRIU em razão da não execução da obra de urbanização que integrava o objecto do contrato de urbanização**

Decorre do conteúdo do contrato de urbanização – em concreto, das regras inscritas nas Cláusulas Quarta e Quinta – que o montante respeitante à execução da obra de urbanização pelas interessadas no procedimento e cocontratantes do Município seria deduzido ou descontado do *quantum* da TRIU devida em pagamento – tendo por referencial a quantia de 418.250,00 € (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta euros – em razão da realização da operação urbanística de loteamento, não estando, no entanto, vertido no conteúdo regulativo desse contrato o montante liquidado e não sujeito a pagamento dessa taxa, que somente encontramos, *e.g.*, no contexto da Proposta n.º 62/2006/DURB/DIGU – que sustentou a Deliberação n.º 106/2006-CMS, de 15 de Fevereiro – e na informação do Sector de Vistorias datada de 2025.02.19, que consubstanciava o montante de 199.073,14 € (cento e noventa e nove mil, setenta e três euros e catorze cêntimos).

Não tendo as interessadas e cocontratantes cumprido a obrigação de realização da obra de urbanização que justificou e esteve na génese da celebração do contrato de urbanização, mostra-se incontornável e indispensável que, no âmbito regulativo do instrumento contratual a perfilhar pelos cocontratantes, a exoneração daquela obrigação fique condicionada ao pagamento da TRIU que seria aplicável e devida em virtude da realização ou execução da operação urbanística de loteamento, independentemente do decurso temporal entretanto verificado, considerando, neste preciso contexto explanativo, que, por um lado, a emissão do título de licenciamento, em consonância com o n.º 2 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que, na data da deliberação aprovativa do teor do contrato de urbanização e da sua outorga, compreendia a redacção normativa decorrente da vigência da Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro – e com a al. b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, estava precedida e tinha por fundamento subjacente a obrigação do pagamento da TRIU por interessado(a) em procedimento de operação urbanística de loteamento, correspondendo aquele ao momento relevante de constituição da obrigação *tributária*; por outro lado, atendendo-se às normas exaladas do n.º 1 do artigo 48.º da Lei Geral Tributária – aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção – e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 56-E/2006, de 29 de Dezembro – na redacção designadamente defluente do início de vigência da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro –, as dívidas imanescentes às taxas prescrevem em razão do decurso do prazo de 8 (oito) anos, que inicia a sua contagem em virtude da verificação do facto tributário, que, como dissemos, coincidia com a manifestação da pretensão de emissão do título. A concretização do facto gerador da obrigação tributária, *i.e.*, obrigação de pagamento da TRIU, que nos transporta para o ano de 2006, habilita-nos à extracção de duas relevantíssimas ilações: a) o quantum da taxa decorre dos normativos que vigoravam no momento da verificação do facto tributário; e b) o decurso de um prazo superior a 8 (oito) anos implicaria a prescrição da dívida imanescente à taxa, se não se adoptasse um instrumento contratual que convertesse uma obrigação que, neste momento, se reveste de um cariz estritamente natural numa obrigação que, em razão da volição da pessoa jurídica, assumia uma (renovada) natureza jurídica.

### III. As conclusões

O entendimento jurídico explicitado permite a sua sucinta recondução às ilações que seguidamente se enunciam:

- a. Considera-se inadequada a assunção de um contrato que se traduzia num singelo aditamento ao contrato de urbanização;
- b. A revogação do contrato de urbanização deverá, portanto, concretizar-se mediante a outorga e celebração de um contrato autónomo, que naquele incidirá os seus efeitos resolutivos, devendo estes ficar sujeitos a uma condição suspensiva, *i.e.*, somente se produzirão no caso de cumprimento da obrigação respeitante ao pagamento da TRIU;
- c. O *quantum* da TRIU decorre dos normativos que vigoravam no momento da verificação do facto tributário; e

- d. O decurso de um prazo superior a 8 (oito) anos implicaria a prescrição da dívida imanente à taxa, se não se adoptasse um instrumento contratual que convertesse uma obrigação que, neste momento, se reveste de um cariz estritamente natural numa obrigação que, em razão da volição da pessoa jurídica, assumia uma (renovada) natureza jurídica.

Este é, pois, salvo melhor, o nosso entendimento.

Luís Miguel Franco

---

**De:** Sónia Santos Casmarrinha <sonia.casmarrinha@mun-setubal.pt>

**Enviada:** 7 de março de 2025 17:14

**Para:** luismiguelfranco@lmf-advogado.pt

**Cc:** Vasco Raminhas Silva <vasco.silva@mun-setubal.pt>; Vereação Rita Carvalho <vereacaoritacarvalho@mun-setubal.pt>; Ana Carina Magarreiro <ana.magarreiro@mun-setubal.pt>

**Assunto:** Processo LOT 951/99

**Importância:** Alta

Caro Dr. Luis Franco,

Conforme despacho da Sra. Vereadora Rita Carvalho, remeto o documento em anexo para parecer.

Atentamente,

Sónia Santos Casmarrinha

Assistente Técnica

Departamento de Urbanismo (DURB)

✉: [sonia.casmarrinha@mun-setubal.pt](mailto:sonia.casmarrinha@mun-setubal.pt)




**DURB**  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO,  
HABITAÇÃO, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela

Indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

